

# **Estatutos da HUMANITAS**

**Federação Portuguesa para a Deficiência Mental**



Estatutos da **HUMANITAS – Federação Portuguesa para a Deficiência Mental** aprovados na especialidade, por unanimidade e aclamação, no Encontro Nacional das APPACDM's (ex-Assembleia Geral de Delegados), tendo como Comissão Instaladora, a anterior Direcção da APPACDM - Direcção Nacional, em Fátima 5 de Maio de 2001.

Alterados e Aprovados por unanimidade em Congresso Geral da **HUMANITAS**, em Fátima – 8, 9 e 10 de Julho de 2005.

Registados na Direcção Geral da Segurança Social, da Família e da Criança em 14/02/05 e publicados no Diário da República nº 75, IIIª Série de 18/04/05

Alterados e Aprovados por unanimidade em Congresso Geral da HUMANITAS, em Fátima – 24 de Março de 2012

Alterados e Aprovados por Unanimidade em Assembleia Geral da HUMANITAS, em Fátima – 05 de Novembro - de 2015

**ESTATUTOS DA HUMANITAS  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFICIÊNCIA MENTAL**

***CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS***

**ARTIGO 1º  
(Denominação e sede)**

- 1- A “HUMANITAS – FEDERAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFICIÊNCIA MENTAL”, doravante abreviadamente designada por “Humanitas”, foi fundada em três de Setembro de dois mil e um e tem a sua sede na Praça de Londres, nº 9, 4º Esquerdo, em Lisboa.
- 2- A localização da sede poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral.
- 3- A HUMANITAS pode estabelecer delegações ou outras quaisquer formas de representação no território nacional, por decisão da Assembleia Geral.

**ARTIGO 2º  
(Natureza, âmbito e duração)**

- 1- A Humanitas é uma pessoa coletiva de direito privado que assume a natureza de Instituição Particular de Solidariedade Social.
- 2- A Humanitas é, nos termos do artº 92º do Estatuto das IPSS, a organização federada das Instituições Particulares de Solidariedade Social, doravante designadas por “Instituições”, que desenvolvam a sua acção no âmbito da habilitação e integração da Pessoa com Deficiência Intelectual.
- 3- A Humanitas tem âmbito nacional, prossegue fins não lucrativos e durará por tempo indeterminado.
- 4- A Humanitas rege-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos.

**ARTIGO 3º  
(Fins)**

- 1- A Humanitas tem por finalidade contribuir para a criação, defesa e efectividade dos interesses e direitos do Cidadão com Deficiência Intelectual e de suas famílias, de forma a garantir a sua plena participação social, a respectiva valorização e realização pessoal e profissional, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação, com vista a promover a efectiva igualdade de tratamento entre as Pessoas com Deficiência Intelectual e os demais cidadãos.
- 2- A Humanitas tem também por finalidade promover e defender os interesses das suas associadas.

**3-** No desenvolvimento das finalidades assinaladas nos números anteriores a Humanitas orienta a sua acção com vista a, designadamente:

- a)** Promover e defender a necessária adequação da legislação portuguesa e comunitária, no sentido do reconhecimento e respeito dos direitos e deveres do Cidadão com Deficiência Intelectual, perspetivando-se a sua integração na sociedade em igualdade de oportunidades e com respeito pelos princípios da normalização, personalização, individualização e bem-estar;
- b)** Sensibilizar e corresponsabilizar a Sociedade e o Estado, nas suas várias formas, no papel que lhes cabe na resolução dos problemas do Cidadão com Deficiência Intelectual;
- c)** Promover e defender os interesses e a satisfação de necessidades do Cidadão com Deficiência Intelectual nas Instituições, no trabalho, no lar e na Sociedade, tendo como princípios básicos:
  - i)** Partilhar lugares comuns;
  - ii)** Fazer escolhas;
  - iii)** Desenvolver capacidades;
  - iv)** Crescer nas relações;
  - v)** Ser tratado com respeito e ter um papel socialmente valorizado.

#### **ARTIGO 4º (Actividades)**

Para realização das suas finalidades são, designadamente, competências da Humanitas:

- a)** Representar coletivamente as Instituições nela associadas em questões de interesse comum nas relações com o Estado ou com entidades privadas, se necessário em juízo ou fora dele.
- b)** Representar, promover e defender os interesses das suas associadas, directamente ou através de organizações internacionais em que se encontre filiada;
- c)** Realizar ações que visem o reforço da cooperação e do intercâmbio, bem como o conhecimento recíproco das filiadas;
- d)** Organizar serviços e ações de apoio à organização das instituições filiadas nos diversos domínios da vida institucional seja através da prestação direta de serviços seja através da seleção e recomendação de entidades prestadoras, sempre com estrito respeito pela autonomia institucional e organizacional das associadas.
- e)** Criar e fomentar oportunidades e programas de formação profissional e medidas de inserção social, quer segundo projetos da sua própria iniciativa, quer mediante acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- f)** Estimular a investigação na área da deficiência intelectual e da inclusão das pessoas com deficiência;

- g) Adotar uma estratégia de comunicação que assegure a conquista da igualdade de oportunidades com especial assento na discriminação positiva das pessoas com deficiência intelectual, utilizando os novos meios de comunicação, como as redes sociais, e intervindo nos meios de comunicação social.

**ARTIGO 5º**  
**(Autonomia e independência)**

A Humanitas desenvolve a sua actividade com total autonomia e independência relativamente a qualquer partido ou ideologia política, credo ou religião.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ASSOCIADAS**

**ARTIGO 6º**  
**(Admissão)**

- 1- Podem ser membros da Humanitas as Instituições que satisfaçam os requisitos mencionados no nº 2 do artigo 2º.
- 2- Adquirem a qualidade de membro as instituições que solicitem de forma expressa a respectiva adesão e obtenham a aprovação desse pedido na Assembleia Geral, após emissão de parecer pela Direcção.

**ARTIGO 7º**  
**(Direitos)**

São direitos das associadas:

- a) Participar na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando as questões ali colocadas;
- b) Eleger e ser eleitas para os órgãos sociais;
- c) Exprimir junto da Humanitas as suas posições relativamente a todos os assuntos que interessem à vida associativa e que estejam no âmbito das suas finalidades;
- d) Participar, com a Direcção, na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos de interesse comum;
- e) Tornar públicas as posições assumidas pelos seus representantes nos órgãos sociais;
- f) Ser periodicamente informadas da actividade desenvolvida pelos órgãos sociais;
- g) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- h) Propor à assembleia geral a destituição da Direcção.

**& único** – As propostas de convocação de Assembleia Geral Extraordinária e de destituição da Direcção previstas nas alíneas g) e h) têm de ser subscrita por um mínimo de um terço das associadas inscritas na Humanitas.

### **ARTIGO 8º (Deveres)**

São deveres das associadas:

- a) Pagar pontualmente as respectivas quotas;
- b) Cumprir a lei, os Estatutos e, ressalvado o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos órgãos sociais e por em execução as orientações definidas pela Direcção;
- c) Assegurar a sua efectiva participação nas reuniões dos órgãos sociais para que sejam convocadas;
- d) Aceitar exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitas, salvo motivo justificado de escusa.
- e) Prestar as informações que, respeitando as próprias associadas, lhes sejam solicitadas pelos órgãos sociais no exercício das suas competências;
- f) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da Humanitas nos termos do Regulamento Interno e das decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- g) Disponibilizar, quando solicitado e por tempo determinado, meios técnicos e humanos para a criação e funcionamento de comissões ou grupos de trabalho que visem o estudo e elaboração de trabalhos com interesse para a Humanitas;

### **ARTIGO 9º (Quotas)**

**1-** A quotização devida em cada ano à Humanitas é calculada em função do número de utentes das Instituições.

**2-** As associadas que não enquadrem directamente Pessoas com Deficiência Mental pagarão quota de montante a fixar pela Direcção e que será ratificado na primeira reunião subsequente da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 10º (Desvinculação)**

**1-** As associadas podem, a qualquer momento, desvincular-se da Humanitas, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção.

**2-** A saída de qualquer associada não lhe confere o direito de reaver as quotizações pagas, podendo-lhe ainda ser exigidos os montantes em dívida.

## **ARTIGO 11º** **(Regime disciplinar)**

- 1- O incumprimento, por acção ou omissão, dos princípios e normas estatutárias ou legais constitui infracção disciplinar.
- 2- Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão de direitos até um ano;
  - c) Exclusão.
- 3- Nos casos previstos no regulamento interno as sanções elencadas nas alíneas b) e c) do número anterior podem ser suspensas por período determinado, podendo igualmente ser impostas obrigações a cumprir pelo infractor em prazo a determinar.
- 4- No caso referido no número anterior, decorrido o período da suspensão e, sendo esse o caso, cumpridas as obrigações impostas, a sanção fica sem efeito.
- 5- A sanção é proporcional à gravidade do comportamento e à culpa, não podendo ser aplicada mais do que uma sanção pela mesma infracção.
- 6- A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição da associada, sendo-lhe permitido o exercício do seu direito de defesa.
- 7- Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste artigo, pode a HUMANITAS exigir indemnização cível pelos danos eventualmente causados pela conduta da associada infractora.

## **CAPÍTULO III** **DO PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO**

### **ARTIGO 12º** **(Património)**

O património da Humanitas é constituído pelo conjunto de bens e direitos que sejam afectos à realização dos seus fins.

### **ARTIGO 13º** **(Receitas)**

Constituem receitas da Humanitas:

- a) O montante das quotizações recebidas;
- b) O rendimento dos bens e capitais próprios;
- c) As contrapartidas e compensações recebidas por actividades realizadas ou serviços prestados;
- d) Os empréstimos que lhe sejam concedidos;
- e) O produto da alienação de bens e da venda de publicações;
- f) Os subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas;
- g) O rendimento de heranças, legados ou doações instituídas a seu favor;
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

**ARTIGO 14º**  
**(Vinculação jurídica)**

- 1- A Humanitas obriga-se através das assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.
- 2- Para assuntos de mero expediente é apenas necessária a assinatura de um dos membros da Direcção para obrigar a Humanitas.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 15º**  
**(Órgãos Sociais)**

- 1- São órgãos sociais da Humanitas:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direcção;
  - c) O Conselho Fiscal.

**ARTIGO 16º**  
**(Eleição e duração do mandato)**

- 1- A Assembleia Geral elege os membros dos órgãos sociais nos termos da lei, destes Estatutos e seus Regulamentos.
- 2- A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
- 3- O mandato inicia-se com a tomada de posse, que tem lugar nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou do seu substituto.
- 4- O mandato dos membros dos órgãos sociais considera-se, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à posse dos novos órgãos sociais.

**ARTIGO 17º**  
**(Das condições do exercício dos cargos)**

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, sendo contudo permitido o pagamento das despesas dele derivadas.



## **ARTIGO 18º** **(Processo eleitoral)**

- 1- A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos quadrienalmente em Assembleia Geral, pelo sistema de lista única e através de votação secreta.
- 2- Podem apresentar listas de candidatura aos órgãos sociais da Humanitas:
  - a) A Direcção;
  - b) Um grupo de, pelo menos, um quarto das associadas que se encontrem no pleno exercício dos seus direitos estatutários na data da convocação da Assembleia Geral Electiva.
- 3- As listas são necessariamente constituídas por associados efectivos das Instituições associadas que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos, em votação direta e secreta.
- 4- Nenhuma associada pode deter mais de uma presidência nos órgãos sociais.
- 5- Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.
- 6- Os candidatos a membros dos órgãos sociais são, maioritariamente, Pessoas com Deficiência ou seus representantes legais, das quais uma delas ocupará preferencialmente o lugar de Presidente de cada um dos respectivos órgãos sociais.
- 7- Constarão de Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral as regras que regem o processo eleitoral, nomeadamente a forma de constituição das listas, prazos e sistema de verificação e suprimimento de eventuais irregularidades e a decisão sobre reclamações apresentadas.

## **ARTIGO 19º** **(Do funcionamento)**

A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados e dirigidos pelos seus presidentes ou legais substitutos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

## **ARTIGO 20º** **(Destituição)**

- 1- Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos a todo o tempo, através de deliberação de, pelo menos, dois terços de uma assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- Para os efeitos consignados no número um a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença da maioria das associadas requerentes.
- 3- A Assembleia Geral que destituir membros dos órgãos sociais determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura.
- 4- No caso de vacatura decorrente da demissão da maioria dos membros de qualquer órgão a Assembleia Geral procederá ao preenchimento das vagas verificadas, devendo os substitutos completar apenas o período de mandato em curso.

**SECÇÃO II**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 21º**  
**(Natureza e composição)**

- 1- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Humanitas.
- 2- A Assembleia Geral é composta por:
  - a) Todos os membros efectivos dos órgãos sociais da Humanitas;
  - b) Os presidentes das Direcções das associadas que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
  - c) Representantes das associadas que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários, nomeados pelos respectivos órgãos deliberativos e na proporção de um por cada 100 utentes ou fracção pelas mesmas enquadrados.
- 3- O número de representantes das associadas nunca pode ser inferior a um nem superior a cinco.
- 4- Poderão participar nas assembleias gerais com estatuto de observadores e sem direito a voto membros de instituições associadas indicados pelas respectivas direcções, com o limite de um membro por cada cem clientes.

**ARTIGO 22º**  
**(Competências)**

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais da Humanitas
- b) Apreciar, discutir e votar a alteração dos Estatutos
- c) Apreciar e votar o relatório anual e contas da Direcção;
- d) Aprovar o plano de ação da Humanitas;
- e) Aprovar o orçamento anual da Humanitas;
- f) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório anual e contas, bem como, sobre o plano de ação e orçamento;
- g) Definir o valor da quota por associada para cada ano;
- h) Decidir sobre a adesão ou rejeição de novas associadas;
- i) Decidir sobre as propostas de expulsão de associadas que lhe sejam apresentadas pela Direcção;
- j) Apreciar, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho ou pela Direcção;
- k) Decidir relativamente aos conflitos de competência que surjam entre órgãos sociais ou entre a Humanitas e as associadas;
- l) Eleger órgãos provisórios quando membros dos órgãos sociais hajam renunciado, tenham perdido quórum ou tenham sido por si destituídos;
- m) Deliberar sobre a adesão da Humanitas a estruturas associativas nacionais ou internacionais;
- n) Aprovar o seu Regulamento Interno, bem como o Regulamento Eleitoral.
- o) Decidir da fusão ou da dissolução da Humanitas e do destino a dar aos bens existentes;

### **ARTIGO 23º** **(Votação e deliberações)**

- 1- As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições ou de deliberações sobre matéria pessoal que serão secretas.
- 2- Salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.
- 3- A cada membro cabe um voto.
- 4- Não é permitido o voto por correspondência, podendo ser autorizado pela respectiva Mesa o voto por procuração, desde que previamente requerido e justificado perante o seu Presidente.

### **ARTIGO 24º** **(Periodicidade das sessões)**

- 1- A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 2- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
  - a) Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocar ou a Direcção ou o Conselho Fiscal o requererem;
  - b) Por requerimento de, no mínimo, 10% das associadas em pleno gozo dos seus direitos.

### **ARTIGO 25º** **(Convocação e funcionamento das sessões)**

- 1- A convocatória para as sessões é efectuada com a antecedência mínima de quinze dias, através de comunicação subscrita pelo Presidente da Mesa, afixada na sede da Humanitas bem como noutros locais de acesso público e enviada, através de carta registada, ou por correio eletrónico e no site da federação, a cada um dos seus membros, indicando-se o local, dia e hora, bem como a sua ordem de trabalhos.
- 2- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade das associadas, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 3- Os documentos a aprovar na Assembleia Geral estarão disponíveis a partir da data da convocação da Assembleia Geral.

**SUBSECÇÃO I**  
**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 26º**  
**(Composição)**

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- 2- O Presidente é substituído pelo Vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer outro dos membros da Mesa compete à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os representantes das associadas presentes, os quais cessarão funções no termo da respectiva sessão.

**ARTIGO 27º**  
**(Competências)**

- 1- Compete, designadamente ao Presidente:
  - a) Convocar a assembleia Geral nos termos dos Estatutos e estabelecer a respectiva ordem de trabalhos;
  - b) Dirigir as sessões de acordo com os Regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e as respectivas ordens de trabalhos;
  - c) Organizar e superintender no processo eleitoral;
  - d) Dar posse aos membros dos órgãos sociais;
  - e) Remeter a todos os seus membros, no prazo de quinze dias, acta das sessões da Assembleia Geral, donde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efectuadas - com indicação nominal dos votos expressos salvo se a votação tiver sido por voto secreto – e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.
- 2- Compete ao Vice-presidente e ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
- 3- Compete ainda ao Secretário elaborar a acta das sessões.

**SECÇÃO III**  
**DIRECÇÃO**

**ARTIGO 28º**  
**(Natureza e composição)**

- 1- A Direcção é o órgão executivo da Humanitas.
- 2- A Direcção tem a seguinte composição:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário;
  - d) Tesoureiro;
  - e) Um Vogal

## **ARTIGO 29º** **(Competências)**

Compete à Direcção:

- a) Representar a Humanitas em juízo ou fora dele;
- b) Assegurar a gestão corrente;
- c) Participar, através de comissões constituídas por membros seus ou por si designados e mandatados, nas reuniões negociais com o Governo e com outros parceiros e promotores sociais;
- d) Elaborar anualmente o Relatório e Contas do ano anterior;
- e) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente com os relatórios ou pareceres do Conselho Fiscal, as propostas de actualização de quotas, de orçamentos ordinário e suplementar e o relatório de contas do ano anterior;
- g) Dirigir e coordenar a actividade da Humanitas de acordo com os princípios e as normas definidas na lei, nos presentes Estatutos e nas orientações emanadas da Assembleia Geral;
- h) Executar o Plano de Actividades aprovado;
- i) Propor à Assembleia Geral a adesão ou rejeição de novas associadas;
- j) Aplicar as medidas disciplinares previstas nos presentes Estatutos e propor à Assembleia Geral a expulsão de associadas;
- k) Administrar os bens e gerir os fundos da Humanitas de acordo com o orçamento aprovado;
- l) Contratar trabalhadores para o serviço da Humanitas e exercer relativamente aos mesmos a acção disciplinar;
- m) Elaborar a contabilidade da Humanitas;
- n) Elaborar atas das suas reuniões;
- o) Elaborar o Regulamento Interno, bem como outros que se mostrem úteis à boa organização e funcionamento da Humanitas;
- p) Adquirir e locar os bens necessários ao funcionamento da Humanitas;
- q) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização da Assembleia Geral, os imóveis ou veículos que se tornem indispensáveis para a satisfação de necessidades da Humanitas.

## **ARTIGO 30º** **(Capacidade de representação)**

O Presidente da Direcção é o representante da Humanitas em todas as situações, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

## **ARTIGO 31º** **(Periodicidade das reuniões)**

A Direcção reúne ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente ou, na sua impossibilidade, pela maioria dos seus membros.

**SECÇÃO IV**  
**CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 32º**  
**(Natureza e composição)**

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de administração financeira da Humanitas, bem como do cumprimento dos Estatutos e das disposições legais àquela aplicáveis.
- 2- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 3- O Presidente indicará o vogal que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 33º**  
**(Competências)**

- 1- Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Verificar o cumprimento das disposições legais aplicáveis e dos Estatutos, nomeadamente através da emissão de recomendações ou da elaboração de pareceres, por sua iniciativa ou a solicitação dos outros órgãos sociais, sobre quaisquer assuntos.
  - b) Emitir parecer sobre propostas de orçamento, relatórios, balanços e documentos de prestação de contas;
  - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos documentos que lhes servem de suporte;
  - d) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que considerar adequada, o saldo da caixa e as existências de qualquer espécie de bens e valores;
  - e) Acompanhar e zelar pelo funcionamento da Humanitas, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tomar conhecimento;
- 2- Para o exercício das suas funções podem, designadamente, os membros do Conselho Fiscal:
  - a) Assistir às sessões da Direcção;
  - b) Requisitar à Direcção, para exame e verificação, os livros, registos e documentos de suporte da Humanitas, bem como as informações de que careçam;
  - c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da Humanitas as informações necessárias ao conveniente esclarecimento de tais operações.
- 3- Quando o movimento contabilístico e os recursos da Humanitas o justificarem e permitirem, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por revisor oficial de contas ou por sociedade de revisores oficiais de contas

**ARTIGO 34º**  
**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de seis em seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Mesa do Conselho Geral e, ainda, do Presidente da Direcção.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 35º**  
**(Casos Omissos)**

Os casos omissos nos presentes Estatutos, bem como as dúvidas que surjam na sua interpretação, serão regulados pelo Estatuto das IPSS, a lei geral aplicável às Associações e na ausência de regulação por decisão da Assembleia Geral.

A Mesa da Assembleia Geral

---

Presidente

---

Vice-Presidente

---

Secretário

Fátima, 5 de Novembro de 2015